

# ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR

RUA DR. CÉLIO DE OLIVEIRA ANDRADE, 75 – FOCH – POUSO ALEGRE-MG.  
FONE: (35) 3422-3633 / 3423-7248 CNPJ-23.953.177/0001-08  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº 561 DE 1964 E LEI 1517 DE 1976  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: PROCESSO Nº 62.497/74 APROVADO EM 15/04/1991  
CAGEC: Nº7229 SEDESE: Nº 639 INSC. ESTADUAL: ISENTA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - PORTARIA Nº564 DE 17/12/2010 - CEBAS  
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE REG. Nº 08  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REG. Nº14



## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE

**Nome da Organização:** Associação de Promoção do Menor

**CNPJ:** 23.953.177/0001-08

**Termo da Parceria nº:** 026/2020/SMPS

**Vigência:** 12/08/2020 a 31/12/2020

**Valor repassado:** R\$15.000,00

### 2- DESCRIÇÃO DO OBJETO EXECUTADO

Estabelecer bases de cooperação para executar ações de prevenção, de assistência social e efetiva, através de atendimento às crianças e os adolescentes por meio de orientações e de diversas atividades que incentivam o desenvolvimento de suas capacidades físicas, intelectuais, morais e sociais que colaboram com a promoção individual.

### 3- METAS PROPOSTAS NO PLANO DE TRABALHO

- 1- Acolher crianças e adolescentes, antes e após o ensino regular, da Escola Irmão Alexandre e de outras escolas públicas.
- 2- Alcançar o desenvolvimento da autoestima e dos talentos individuais.
- 3- Proporcionar encaminhamento ao trabalho profissional.
- 4- Praticar os bons sentimentos e a diminuição da violência no meio social.
- 5- Obter desenvolvimento físico e mental correspondente à idade cronológica dos participantes.
- 6- Praticar relaxamentos e terapias em grupo.

### 4- AÇÕES EXECUTADAS

De acordo com o Plano de Trabalho, as atividades foram desenvolvidas até meados de março e com a chegada da pandemia do Covid 19, as mesmas foram suspensas e a partir de setembro foi possível criar um grupo de whatsApp com encontros online, três vezes por semana, com 15 crianças e adolescentes do Projeto Zoé de Castro Marques, desenvolvendo as seguintes atividades:

- vídeo para conversar e interagir com estes participantes para entendimento da realidade e dos sentimentos vivenciados, orientação sobre a prevenção.
- de relaxamento diante da atual situação.
- trabalharam poesias visando os sentimentos vivenciados.
- criação de histórias em quadrinhos, realização de cordel.
- confecção de camisetas com materiais existentes em casa com o intuito da participação familiar.
- capoeira, seu valor na cultura brasileira, também, visando a mobilização na família e nas redes sociais.
- esportiva- polichinelo, incentivando a mobilização em casa.
- entrega de cestas básicas, kit de higiene pessoal e de material de limpeza.

### 5- RESULTADOS ALCANÇADOS

Considerando a situação da pandemia, esta parceria com o Município colaborou e possibilitou:

- 1- atendimento online para 15 crianças e adolescentes.
- 2- crianças confiantes em sua capacidade criativa junto à família.
- 4- adquirir conhecimento da atual situação, desenvolvendo a obediência aos pais e responsáveis.
- 5- amenização da fome, melhoria na saúde e na higiene das crianças e de suas famílias, bem como, da limpeza do ambiente residencial.
- 6- convivência familiar mais calma e amigável.

### 6- CONCLUSÃO

O objeto dessa parceria não foi atingido em sua integralidade por causa da situação da pandemia, permitindo o atendimento para 15 crianças e adolescentes, sexo feminino e masculino, que receberam atividades online e benefícios, proporcionando a assistência, a melhoria emocional, física e de convivência familiar.

  
Joanaorgeti Veiga  
Presidente- CPF:854.895.816-20

Pouso Alegre – MG, 09 de março de 2021.

# ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR

RUA DR. CÉLIO DE OLIVEIRA ANDRADE, 75 – FOCH – POUSO ALEGRE-MG.  
FONE: (35) 3422-3633 / 3423-7248 CNPJ-23.953.177/0001-08  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº 561 DE 1964 E LEI 1517 DE 1976  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: PROCESSO Nº 62.497/74 APROVADO EM 15/04/1991  
CAGEC: Nº7229 SEDESE: Nº 639 INSC. ESTADUAL: ISENTA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - PORTARIA Nº564 DE 17/12/2010 - CEBAS  
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE REG. Nº 08  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REG. Nº14



## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

1- Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente			
Nome da Organização: Associação de Promoção do Menor	CNPJ: 23.953.177/0001-08		
Nº Termo: 026/2020/SMPS	Banco: do Brasil	Agência:0368-9	Conta:54.780-8
<b>Ano de referência: 2020</b>			
2- Execução da Receita e Despesa			
<b>RECEITAS</b>			
<b>Mês</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
<b>28/08/2020</b>	R\$15.000,00		
<b>Rendimentos</b>	R\$ 4,21		
<b>Total de Receitas:</b>	<b>R\$15.004,21</b>		
<b>DESPESAS</b>			
<b>Mês de referência: Novembro /2020</b>			
Discriminação			
Abastecedora Jaborandi Ltda. – NF094.592	R\$ 1.424,40		
Rodrigues e Rodrigues Supermercados Ltda. – NF054580	R\$ 493,20		
Rodrigues e Rodrigues Supermercados Ltda. – NF054581	R\$ 360,90		
Supermercado Bonifácio – NF08667	R\$ 113,70		
<b>Total de Despesa mensal:</b>	<b>RS 2.392,20</b>		
<b>Mês de referência: Dezembro/2020</b>			
Discriminação	Valor		
Abastecedora Jaborandi Ltda. – NF095977	R\$ 1.174,20		
Rodrigues e Rodrigues Supermercados Ltda. – NF055357	R\$ 776,85		
Rodrigues e Rodrigues Supermercados Ltda. – NF055355	R\$ 695,25		
<b>Total de Despesa mensal:</b>	<b>RS 2.646,30</b>		
<b>BALANÇO FINAL</b>			
<b>Valor Total da Receita (I):</b>	R\$ 15.004,21		
<b>Valor Total das Despesas (II):</b>	R\$ 5.038,50		
<b>Devolução ref. a NF95977 Abastecedora Jaborandi (troca de produto)</b>	R\$0,35 (+)		
<b>Saldo Final (I) - (II):</b>	<b>RS9. 966,06</b>		
<b>Observações/Justificativas (sfc)</b>			
Justificamos as seguintes ocorrências:  - Em relação à NF95977 Abastecedora Jaborandi, valor de R\$1.174,20, ocorreu uma falha no momento do pedido, originando a compra do item dois – Molho Fugini 340g- 30 saches = R\$42,90. Este pedido foi trocado pelo que constava no orçamento, Molho Tarantella 340g – 37 saches = R\$42,55 e neste valor foi gerado a NF96024. Com isso houve uma diferença de valores que proporcionou uma devolução da Abastecedora Jaborandi de 0,35 que foi transferido no dia 23/12/2020, da conta corrente 49.735-5 da instituição para a conta corrente 54.780-8 que é desta verba pública.			

## ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR

RUA DR. CÉLIO DE OLIVEIRA ANDRADE, 75 – FOCH – POUSO ALEGRE-MG.

FONE: (35) 3422-3633 / 3423-7248 CNPJ-23.953.177/0001-08

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº 561 DE 1964 E LEI 1517 DE 1976

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: PROCESSO Nº 62.497/74 APROVADO EM 15/04/1991

CAGEC: Nº7229 SEDESE: Nº 639 INSC. ESTADUAL: ISENTA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - PORTARIA Nº564 DE 17/12/2010 - CEBAS

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE REG. Nº 08

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REG. Nº14

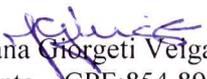
- Ocorreu uma multa no valor de R\$24,64 referente à NF95977 Abastecedora Jaborandi, valor de R\$1.174,20, que gerou o valor de R\$1.198,84, devido ao atraso no pagamento do boleto.

Este valor de R\$24,64 foi transferido no dia 23/12/2020, da conta corrente 49.735-5 da instituição para a conta corrente 54.780-8 que é desta verba pública.

- Devolução de tarifas bancárias referentes aos meses: julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano 2020, no valor total de R\$312,00.

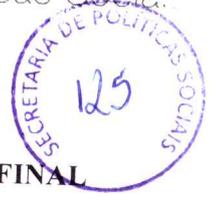
- Devolução realizada em 08/01/2021, no valor de R\$9.966,06 (nove mil, novecentos sessenta e seis reais e seis centavos) para a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, através do Banco do Brasil – agência nº0368-9, conta corrente nº6209-x.

Pouso Alegre – MG, 09 de março de 2021.

  
Joana Giergeti Veiga

Presidente – CPF:854.895.816-20

Responsável pela Prestação de Contas



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL  
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº:** 026/2020/SMPS

**ASSOCIAÇÃO:** Associação de Promoção do Menor

**CNPJ:** 23.953.177/0001-08

**VALOR REPASSADO:** R\$15.000,00 (quinze mil reais)

**Vigência:** 13/08/2020 até 31/12/2020

**FUNDAMENTOS LEGAIS**

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal 13.019/2014;
- Decreto Federal nº 8.726/2016;
- Lei de Subvenção Municipal nº 6.180 de 17 de dezembro de 2019; e
- Publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público.

**CONSIDERAÇÕES E FINALIDADE DO RELATÓRIO**

CONSIDERANDO o artigo 70, parágrafo Único da Constituição Federal:

***Art. 70.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

***Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.*

CONSIDERANDO o artigo 61, inciso I e IV da Lei Federal nº 13.019/2014:

***Art. 61.** São obrigações do gestor:*

*I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;*

*II - (...)*

*III - (...)*

*IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*V - (...)*

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Federal nº 13.019/2014:



**Art. 64.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014:

**Art. 66.** A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



*II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.*

CONSIDERANDO o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014:

*Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.*

*§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, **obrigatoriamente**, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;*
- II - os impactos econômicos ou sociais;*
- III - o grau de satisfação do público-alvo;*
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.*

O presente parecer técnico conclusivo tem como finalidade analisar as atividades e serviços pactuados no Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 026/2020/SMPS, entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e a Associação supracitada, analisando a conformidade entre o objeto da parceria e os resultados alcançados durante sua execução, e, o impacto social obtido.

#### **OBJETO DA PARCERIA PACTUADO NO PLANO DE TRABALHO *IN VERBIS***

“Estabelecer bases de cooperação para executar ações de prevenção, de assistência social e efetiva, através de atendimento às crianças e adolescentes por meio de orientações e de atividades de convivência que incentivam o desenvolvimento de suas capacidades físicas, intelectuais, morais e sociais colaborando com a promoção individual.”

#### **ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



Conforme análise e avaliação do relatório realizado durante o decorrer da parceria:

- Relatório de visita *in loco* (fls. 92 a 96)

E documentos relacionados no quadro abaixo apresentados pela Associação, que comprovam a execução do objeto:

<b>DOCUMENTO APRESENTADO PELA OSC</b>	<b>Nº DA FOLHA NO PROCESSO</b>
Relatório Final de Execução do Objeto	Fls. 102
Relatório Fotográfico de entrega de cestas básicas	Fls. 103 a 111
Relatório Final de Execução Financeira e Extratos Bancários	Fls. 112 a 124

**a) RESULTADO ALCANÇADO E SEUS BENEFÍCIOS**

Conforme relatórios apresentados pela OSC a mesma relata que realizaram atendimento online para 15 crianças e adolescentes; que promoveram crianças confiantes em sua capacidade criativa junto a família; aquisição de conhecimento da atual situação, desenvolvendo a obediência aos pais e responsáveis; amenização da fome, melhoria na saúde e na higiene das crianças e de suas famílias, bem como, da limpeza do ambiente residencial; e convivência familiar mais calma e amigável.

**b) IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS**

Com o atendimento remoto e fornecimento de cestas básicas a Associação conseguiu promover trocas e vivências entre os usuários e amenizar as necessidades básicas das famílias atendidas, contribuindo para a diminuição da fome, que em especial nesse período aumentou significativamente por ocasião das demissões de várias pessoas que eram os responsáveis por sustentar a família, devido à pandemia covid-19 que impactou a sociedade como todo.

**c) GRAUS DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO**

No decorrer da parceria, não foi realizada pesquisa de satisfação, devido à ausência de usuários no atendimento presencial.

**d) POSSIBILIDADES DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO**

A Associação continuará prestando a assistência às famílias através das doações de voluntários.

Dessa forma, considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e a análise das documentações supracitadas, constatou-se que a Associação alcançou parcialmente as metas pactuadas, sendo que, não obteve êxito apenas quanto às atividades presenciais previstas no Plano de Trabalho, porém foi devidamente justificada devido à pandemia, ademais, as outras ações e atividades ocasionaram benefícios e impacto social aos usuários do serviço, apresentando elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

**ANÁLISE DAS DESPESAS**

Analisando o Relatório de Execução Financeira (fls. 112/113) e os Extratos Bancários da Conta Corrente Específica (Fls. 114 a 124) apresentados, foi possível estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa, e, a sua conformidade com o cumprimento das normas pertinentes.

Ressalto que durante a conciliação bancária observamos que havia sido realizado desconto de tarifas bancárias em desacordo com a Lei que rege a parceria, mas todos os descontos foram ressarcidos com recursos próprios da Associação.



Devido a Associação não ter conseguido executar as atividades previstas de forma presencial em decorrência da pandemia Covid-19, houve um saldo remanescente no valor de R\$9.966,06 (nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e seis centavos), o qual foi depositado na conta da Prefeitura de Pouso Alegre/MG, no dia 08 de janeiro de 2021, conforme comprovante de transferência anexo ao processo de prestação de contas (Fl. 119).

Ressalto ainda que devido a OSC ter cumprido o objeto da parceria e por considerar que o gerenciamento financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade da executora do objeto pactuado, conforme inciso XIX, art. 42, Lei Federal nº 13.019/2014, não foi realizado a verificação de elementos contábeis (orçamentos, notas fiscais, boletos, entre outros).

## **ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL 13.019/2014**

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014:

*Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*  
(...)

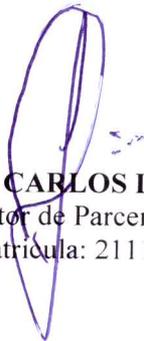
A Associação não apresentou comprovantes de divulgação da parceria, não sendo possível verificar o cumprimento da exigência do artigo supracitado e que a parceria pactuada esteve à disposição da sociedade de forma transparente e visível.

### **PARECER FINAL**

Analisando os relatórios apresentados durante todo processo, conclui-se que houve impacto do benefício social em razão da execução do objeto e do alcance parcial das metas pactuadas, com isso **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com possibilidade de realizar nova parceria com o município, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014 e encaminhado para análise do administrador público.

Outrossim, informo que todo processo de formalização da parceria, composto de um volume, numerado de fls. 02 a 124, analisado durante a elaboração desse parecer se encontram a disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Pouso Alegre/MG, 28 de março de 2022.

  
**EDERSON CARLOS DEVEQUE**  
Gestor de Parcerias  
Matrícula: 21110



## PARECER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Após conclusão do Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas, realizado pelo Gestor de Parceria e documentos apresentados pela Associação, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, referente ao Termo de Colaboração nº. 026/2020/SMPS da Associação Promoção do Menor, inscrita no CNPJ sob o nº 23.953.177/0001-08, no período de 13/08/2020 à 31/12/2020, atendendo ao disposto no Art. 69, § 5º e Art. 72, § 1º da Lei 13.019/2014.

*Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.*

(...)

*§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - aprovação da prestação de contas;*

*II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:*

(...)

*§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.*

Pouso Alegre/MG, 29 de março de 2022.

  
**EYDER DE SOUZA LAMBERT**  
Secretário Municipal de Políticas Sociais